

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 13644/2010

Considerando que o Governo aprovou um novo modelo de gestão e financiamento para o sector das infra-estruturas rodoviárias;

Considerando que a implementação desse novo modelo deve assentar na observância de princípios enunciados pelo Governo, tais como o princípio da coesão territorial, o princípio da solidariedade intergeracional e o princípio da contratualização de longo prazo das responsabilidades decorrentes da construção, gestão, manutenção e conservação da rede rodoviária nacional;

Considerando que o Plano de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 refere que serão introduzidas taxas de portagem na concessão SCUT Norte Litoral, na concessão SCUT Grande Porto e na concessão SCUT Costa da Prata e que nas restantes serão introduzidas taxas de portagem uma vez verificados os critérios utilizados para a sua introdução;

Considerando que já foram concluídos os processos negociais com as concessionárias do Grupo Ascendi, relativamente às alterações a introduzir nos contratos de concessão da Costa da Prata, Grande Porto, Grande Lisboa e Beira Litoral e Alta, e com a concessionária EUROSCUT, relativamente às alterações a introduzir ao contrato de concessão do Norte Litoral, de modo a adaptar as concessões em causa aos princípios em que assenta o novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário, designadamente através da introdução da cobrança de portagens e da remuneração da concessionária por disponibilidade;

Considerando que a futura introdução de taxas de portagem nas concessões SCUT Interior Norte, SCUT Beira Interior e SCUT Algarve Litoral tem necessariamente que ser precedida de um processo negocial com as diversas concessionárias;

Considerando que relativamente à concessão Beira Litoral e Alta, o contrato foi renegociado de modo a se adaptar aos princípios que assenta o novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário, prevendo a remuneração da concessionária por disponibilidade, mas não a cobrança de portagens;

Considerando que importa resolver, por acordo, entre as diversas partes interessadas e de forma relativamente célere, os eventuais processos pendentes inerentes a esses contratos;

Considerando que nos termos dos artigos 14.º e 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, a representação do parceiro público num processo de alteração de parceria público-privada deve ser confiada a uma comissão de negociação constituída mediante despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da respectiva tutela sectorial;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 do artigo 14.º, 6 do artigo 14.º-C e 3, 4 e 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se:

1 — São constituídas as comissões de negociação para alteração dos contratos de concessão celebrados com a concessionária SCUTVIAS — Auto-Estradas da Beira Interior, S. A., Ascendi — Beiras Litoral e Alta, S. A., NORSCUT — Concessionária de Auto-Estradas, S. A., e EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., com a seguinte composição:

Dr. Francisco Pereira Soares, que coordenará;

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

Dr. Pedro Silva Costa, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Dr. Joaquim Pais Jorge, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Dr.ª Maria Amália Freire de Almeida, membro suplente, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

Dr. Pedro Durão Lopes, membro suplente, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — As comissões de negociação ora designadas devem apresentar até 30 de Setembro o relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203618702

Despacho n.º 13645/2010

Considerando que o Governo aprovou um novo modelo de gestão e financiamento para o sector das infra-estruturas rodoviárias;

Considerando que a implementação desse novo modelo deve assentar na observância de princípios enunciados pelo Governo, tais como o princípio da coesão territorial, o princípio da solidariedade intergeracional e o princípio da contratualização de longo prazo das responsabilidades decorrentes da construção, gestão, manutenção e conservação da rede rodoviária nacional;

Considerando que a concretização dos princípios enunciados pelo Governo recomenda que se desenvolva um processo negocial com as diversas concessionárias, no sentido de se enquadrar as várias concessões rodoviárias do Estado no novo modelo de gestão e financiamento para o sector das infra-estruturas rodoviárias, nomeadamente através da conversão dos respectivos projectos em subconcessões da EP — Estradas de Portugal, S. A.;

Considerando que a BRISA, em nome das concessionárias AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., e BRISAL — Auto-Estradas do Litoral, S. A., devidamente mandatada pelos restantes accionistas, manifestou o desejo de desenvolver o respectivo processo negocial;

Considerando que, nos termos dos artigos 14.º e 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, a representação do parceiro público num processo de alteração de parceria público-privada deve ser confiada a uma comissão de negociação constituída mediante despacho conjunto dos ministros das Finanças e da respectiva tutela sectorial:

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 14.º, do n.º 6 do artigo 14.º-C e dos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se:

1 — São constituídas as comissões de negociação para alteração dos contratos de concessão celebrados com as concessionárias AEDL — Auto-Estradas do Douro Litoral, S. A., e BRISAL — Auto-Estradas do Litoral, S. A., com a seguinte composição:

— Dr. Francisco Pereira Soares, que coordenará;

— Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

— Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

— Dr. Pedro Silva Costa, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

— Eng. Joaquim Pais Jorge, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

— Dr.ª Maria Amália Freire de Almeida, membro suplente, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

— Dr. Pedro Durão Lopes, membro suplente, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — As comissões de negociação ora designadas devem apresentar até 15 de Outubro de 2010 o relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203618808

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 13646/2010

Considerando o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, na Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 530/2008, de 27 de Junho, e no despacho n.º 18715/2008, de 1 de Julho, referentes à criação do Centro de Aprovisionamento Integrado (CAPI), da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério da Educação;

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), assente numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — articulada com as unidades ministeriais de compras e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril, reviu e substituiu as categorias de bens e serviços definidos na Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, as aquisições a realizar no âmbito dos acordos quadros cujos bens e serviços se encontram nela definidos podem ser efectuadas através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem assim como a definição das respectivas condições;

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Educação assume a condução dos procedimentos de aquisição relativos às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante, de entre as categorias definidas na Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril.

2 — Salvo no que respeita aos procedimentos de aquisição relativos ao material de higiene e limpeza, cuja condução será assumida pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Educação a partir da data da entrada em vigor do acordo quadro que vier a ser celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, a condução dos demais procedimentos constantes da lista anexa referida no n.º 1 são assumidos

por esta entidade a partir do dia seguinte ao da data da publicação do presente despacho.

3 — A condução dos procedimentos de aquisição inclui a representação das entidades adjudicantes, no exercício da prática de actos prévios à contratação, inclusive a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, cujos contratos devem ser celebrados directamente por estas, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

4 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadros celebrados pela ANCP, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços constantes da lista anexa referida no n.º 1.

5 — A lista anexa ao presente despacho poderá ser objecto de actualização ou revisão, sempre que tal se justifique, nomeadamente em função de novos acordos quadros que venham a ser celebrados pela ANCP ou de novas necessidades agregadas de aquisição.

6 — É vedado às entidades compradoras vinculadas do Ministério da Educação proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais relativas a bens e serviços abrangidos pela lista anexa ao presente despacho.

7 — Os serviços e organismos do Ministério da Educação devem colaborar com a UMC, designadamente:

- a) Fornecendo previsões de consumo respeitantes às categorias de bens e serviços constantes da lista referida no n.º 1;
- b) Colaborando no cumprimento dos prazos fixados;
- c) Nomeando uma equipa de especialistas para apoiar tecnicamente cada procedimento.

16 de Agosto de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

LISTA ANEXA

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Equipamento informático.	Computadores pessoais . . . Computadores portáteis . . . Computadores servidores	Componentes Periféricos Acessórios Sistemas operativos . . . Assistência técnica	30200000-1: Equipamento e material informático. 48800000-6 Sistemas de informação e servidores.	30210000-4: Máquinas para processamento de dados (hardware). 48820000-2: Servidores.
			50300000-8: Serviço de reparação e manutenção.	50320000-4: Serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais.
			51000000-9: Serviços de instalação	51600000-8: Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
Cópia e impressão . . .	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Serviços de impressão	Acessórios Consumíveis de impressão Assistência técnica	30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório, excepto computadores, impressoras e mobiliário.	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> .
			30200000-1: Equipamento e material informático.	30230000-0: Equipamento informático.
			50300000-8: Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, áudio-visual e para telecomunicações.	50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório.
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais) Consumíveis de impressão.	N. A	30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório, excepto computadores, impressoras e mobiliário.	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> . 30197600-2: Papel e cartão transformados 30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso.

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
			30200000-1: Equipamento e material informático (inclui os consumíveis de informática)	30210000-4: Máquinas de processamento de dados (<i>hardware</i>).
Licenciamento de <i>software</i> .	<i>Software</i> de infra-estrutura <i>Software</i> de desenvolvimento <i>Software</i> aplicacional	Instalação Assistência pós-venda	48000000-8: Pacotes de <i>software</i> e sistemas de informação.	—
Combustíveis rodoviários	Gasóleo Gasolinas GPL	Cartão electrónico de abastecimento.	09100000-0: Combustíveis	09130000-9: Petróleo e destilados.
Seguros de veículos.	Seguros de veículos	N. A	66500000-5: Serviços de seguros e pensões.	66514110-0: Serviços de seguro automóvel.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança. Equipamentos de vigilância e segurança.	N. A	79700000-1: Serviços de investigação e segurança.	79710000-4: Serviços de segurança.
			35100000-5: Equipamento de emergência e de segurança.	35110000-8: Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança.
Higiene e limpeza	Produtos de higiene Serviços de limpeza	N. A	90900000-6: Serviços de limpeza e saneamento.	90910000-9: Serviços de limpeza.
			39800000-0: Produtos de limpeza e polimento.	39830000-9: Produtos de limpeza.
			33700000-7: Produtos para cuidados pessoais.	33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos.
Plataforma electrónica de contratação.	Plataformas electrónicas de contratação pública.	Serviços de parametrização e de suporte à condução de procedimentos.	72400000-4: Serviços de Internet	72416000-9: Fornecedores de aplicações.

203618598

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13647/2010

Tendo por base a informação n.º 02/DAF/10, de 30 de Junho, da Direcção de Infra-Estruturas da Marinha, e os despachos nela apostos;

Com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 45.º, 116.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e desde que verificadas as condições enunciadas no ofício n.º 4070, de 28 de Julho de 2010, da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa e no meu despacho de 30 de Julho de 2010:

1 — Autorizo a despesa e a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões relativos à empreitada de remodelação das instalações da Esquadilha de Submarinos na Base Naval de Lisboa à firma ACF — Arlindo Correia & Filhos, pelo montante de € 632 427,08, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Aprovo a minuta do adicional n.º 1 ao contrato n.º 44/DI/2008, em anexo à informação n.º 02/DAF/10.

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, com faculdade de subdelegação no director de Infra-Estruturas da Marinha, contra-almirante João Leonardo

Valente dos Santos, a competência para a outorga do contrato e de todos os actos ulteriores previstos no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

16 de Agosto de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203618305

Portaria n.º 642/2010

O NRP *Delfim* é o terceiro submarino da classe Albacora, foi construído nos estaleiros Dubigeon — Normandie em França, tendo sido aumentado ao efectivo dos navios da Armada em 1 de Outubro de 1969.

Tendo em vista o seu abate, em 1 de Setembro de 2006 o navio passou ao estado de desarmamento.

Estão agora criadas as condições para se concretizar o seu abate e posterior alienação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 40/94, de 1 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, abater ao efectivo dos navios de guerra o NRP *Delfim* a partir de 30 de Agosto de 2010.

18 de Agosto de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203618338